



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 507/87

"Dispõe sobre aumento de vencimentos do Chefe de Serviço de Fazenda, desta Prefeitura."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos do Chefe de Serviço de Fazenda desta Prefeitura a partir de esta data ficam equiparados aos vencimentos do Chefe do Serviço de Contabilidade.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata este artigo será fixado em Cz\$3.621,01 (Três mil, seiscentos e vinte cruzados e um centavo) mensais, a partir de 1º de março do corrente ano.

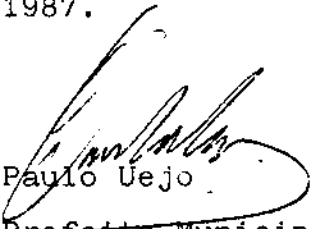
Art.2º - Os índices de aumento e época de reajuste obedecerão os critérios dos funcionários estatutários desta Prefeitura.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

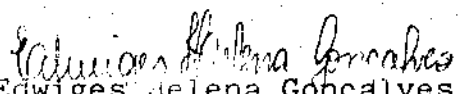
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 03 (três) dias do mês de abril de 1987.

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 3 (três) dias do mês de abril de 1987.

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO

  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária Municipal